**LEI Nº 571 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Institui o Programa "Cesta Básica de Medicamentos", a pessoa idosa de Corbélia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou projeto de lei de autoria dos vereadores VALDÍRIO REIS MONTEIRO e IVANOR DAMIÃO BERNARDI, e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o programa "Cesta Básica de medicamentos", com o objetivo de prevenir, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa.

Parágrafo único. Para o beneficio de que trata a presente lei, considera-se idosa a pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos e que resida comprovadamente no município.

**Art. 2º** Competirá a Prefeitura Municipal de Corbélia, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o cadastramento das pessoas idosas para priorização deste programa.

Parágrafo único. As pessoas idosas cadastradas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Saúde, que ficará responsável de detectar o tipo de doença e fornecimento do receituário com vista à "Cesta Básica de Medicamentos".

**Art. 3º** Para a implantação deste programa será garantido à pessoa idosa a assistência nos diversos níveis de atendimento da saúde pública mantida pelo município.

**Art. 4º** Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas à área de competência do Município, será consignado a seu respectivo orçamento.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, consórcios e outros, para a manutenção do programa de que trata esta lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 21 (Vinte e Um) de Novembro de 2003.

**CLOVIS JOÃO BOMBARDA**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná de 25/11/2003, pág. 28-28, CI-2368-E3.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/371/ta